DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:09FEC630B9A8E47D

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@correte.pi.leg.br – Site: https://www.corrente.pi.leg.br

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO *nº 011/2023/INEX-CPL*

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Corrente - PI.
CONTRATADO: ANSELMO ALVES DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na administração pública e em especial, na área de licitações e contratos, com atenção especial a nova Lei de nº 14.133 de 2021.

VALOR MENSAL: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 3.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).
RECURSO FINANCEIRO: Duodécimo do Poder Legislativo Municipal.
BASE LEGAL: art. 25, inciso II c/c e art. 13, Inciso II, III e V da Lei n.º 8.666/93 c/c a Lei n.º 14.039/2020.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023.

Id:0CC5512174BCE483

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI -
CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – *e-mail:* - Site:
https://www.corrente.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 009/2023
PROCEDIMENTO LICITATORIO: 005/2023
MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 003/2023
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria de comunicação, imprensa e publicidade, marketing digital, gerenciamento de redes sociais, filmagem e fotografia, serviços técnico profissionais de suporte às atividades de comunicação institucional, assessoria de imprensa, media training, monitoramento de mídias e redes sociais (clipping), e desenvolvimento de plano de comunicação institucional e comunicação de interesse desta Casa Legislativa
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI.
CONTRATADO: ALESSANDRO GUERRA GAMA – MEI - CNPJ nº 27.354.947/0001-57
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, II, da Lei nº 8.666/93
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios
VALOR DO CONTRATO: Valor global de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), divididos em 10(dez) parcelas iguais de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).
ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de março de 2023
DURAÇÃO: 01 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Id:09FEC630B9A8E4E6

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI -
CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – *e-mail:* - Site:
https://www.corrente.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 010/2023
PROCEDIMENTO LICITATORIO: 006/2023
MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 004/2023
OBJETO: Contratação de empresa para serviços técnico de sonorização nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e demais eventos que ocorram na Câmara Municipal de Corrente - PI
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI.
CONTRATADO: MASPOLIANNA MOURA MASCRENHAS – ME – C.N.P.J.: 10.733.943/0001-87
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, II, da Lei nº 8.666/93
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios
VALOR DO CONTRATO: Valor global de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), divididos em 10(dez) parcelas iguais de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).
ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de março de 2023
DURAÇÃO: 01 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Id:1518F1F3A5F8E362

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ: 23.624.604/0001-04

CONTRATO Nº 06/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ E A EMPRESA MJ SERVIÇOS PEÇAS E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A Câmara Municipal de Curimatá-PI, inscrito no CNPJ nº. 23.624.604/0001-04, com sede na Praça Abdias Albuquerque, 427 - Curimatá - PI, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Adonaldo Rodrigues Bastos, portador do Cpf nº.934.194.573-91, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa MJ Serviços Peças e Locações de Veículos Ltda, inscrita no Cnpj nº. 00.825.607/0001-00, com sede na Avenida Industrial Gil Martins nº. 2316 - Cep: 64017-650, Bairro Cidade Nova – Teresina-PI, por seus representantes legais infra-assinados, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, e.c a Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO
O presente contrato obedece aos termos do Edital da Tomada de Preços nº 03/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Locação de 01 (um) veículo utilitário, cabine dupla, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Curimatá-PI, em conformidade com a Tomada de Preços nº 03/2023, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento parcelado.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I – DA CONTRATADA
a) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tributos, impostos, taxas e demais obrigações.
b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
c) Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
d) Prestar garantias dos serviços de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

II – DA CONTRATANTE
Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
b) Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO EXECUTOR
A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.
CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pela entrega dos serviços a que alude este contrato, fica estabelecido o valor total de R$ 94.800,00 (novena e quatro mil e oitocentos reais), procedente do Orçamento da Câmara Municipal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – o pagamento dos serviços de que trata este Contrato, será efetuada pela contratante à contratada contra apresentação da fatura após atestado a entrega dos serviços pela Câmara Municipal.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA
A contratada deverá entregar os serviços até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços/Nota de Empenho específica, emitida pela contratante.
CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Contrato, correrá à conta do Elemento de Despesa: 3390-39, FR: Recursos próprios da câmara.
CLÁUSULA NONA – DA LICITAÇÃO
O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº. 03/2023 e no procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços Nº 03/2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE
Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato vigorará pelo periodo de 12 (doze), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara, garantida a prévia defesa, aplicará à contratada as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa de 0,6% ao doa sobre o valor do contrato por dia de atraso, a te o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Câmara;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;
V – as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis;
VI – a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação.

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ: 23.624.604/0001-04

VII – se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

VIII – a licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato dentro do prazo de 05dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, era aplicada a multa de 30% sobre o valor do contrato, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLAUSULA QUARTA – O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLAUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos seguintes:

a) Atraso injustificado no fornecimento;
b) Interrupção na entrega dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
d) Transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos serviços;
f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca a que pertence o município de Curimatá - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundos da execução deste Contrato, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Curimatá - PI, 06 de março de 2023.

Adonaldo Rodrigues Bastos
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Matheus de Lucas Araújo Pereira
Representante da Contratada

Testemunhas:

1. Isaias Fernandes Arcanjo CPF 064612883-33

2. Arthur Jacobina Lago CPF 082 158053 10

Id:10EF218A8D5AE502

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

ATA DE CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo N° 001/2023
Tomada de Preço n° 001/2023

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução dos serviços de adequação de estradas vicinais no município de Francisco Santos – PI.

Aos oito dias do mês de março de 2023, às 08h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, sito na Praça Licínio Pereira, N° 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ: (MF) 06.553.713/0001-69, fone/fax: (89) 98152-2611, reuniram-se **Manoel Edilberto da Silva** – Presidente e **Mariza Silva de Souza** e **Marilia Maria Santos Silva Lima** Membros da Comissão, designados pela **Portaria N° 002/2023 – GAB PREF**, datada de 05 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí – PI, em 06 de janeiro de 2023, com a finalidade de realizar a sessão de julgamento da propostas das licitantes participantes da presente Tomada de Preços. Dando sequência a sessão com a finalidade de realizar a Sessão Pública de Julgamento do Envelope 02, Propostas de Preços das empresas habilitadas no certame acima epigrafado, conforme Atas datadas de 25/01/2023 às fls. 2556/2559 e 27/01/2023 às fls. 2747/2750. Ato Contínuo foram abertos os envelopes n° 02 – Proposta de Preços das empresas habilitadas no presente certame em favor da empresa **Emanuel S. do Nascimento - ME**, CNPJ: 19.357.947/0001-82, com o valor global em **R$ 667.309,39 (seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e nove reais e trinta e nove centavos** representada pelo Senhor **Emanuel Sousa do Nascimento,** CPF: 041.483.333-31, as empresas **J. W. Sousa Eireli – EPP,** CNPJ: 08.672.027/0001-32, com o valor global em **R$ 667.955,04 (seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), Dias Construção LTDA – ME**, CNPJ: 19.417.511/0001-31, com o valor global em **R$ 669.300,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e trezentos reais), Saraiva Empreendimentos e Serviços LTDA – ME**, CNPJ: 30.166.388/0001-66, com o valor global em **R$ 669.300,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e trezentos reais)** e **Ápice Construções LTDA – EPP**, CNPJ: 04.361.448/0001-91, com o valor global em **R$ 669.249,10 (seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos)**, não enviaram representantes para participarem da sessão. A empresa **Gabriel Kelson Moura de Lima LTDA – EPP**, CNPJ: 34.189.540/0001-87, não apresentou credenciamento enviando os envelopes a qual foi inabilitada do certame e o seu representante o Sr. **Gabriel Kelson Moura de Lima**, CPF n° 072.817.023-02, compareceu para acompanhamento da sessão de **CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS como ouvinte**. O representante da empresa **Gabriel Kelson Moura de Lima LTDA – EPP**, CNPJ: 34.189.540/0001-87 ainda requereu vistas dos presentes autos com fornecimento da cópia integral do Processo e comparecimento pessoal munido de Pendrive na sala dessa CPL para entrega dos arquivos requeridos, o que foi deferido pelo Pregoeiro, sendo fornecida a mídia de todo o processo após a sua enumeração e escaneamento para armazenamento em pen drive pelo representante da empresa solicitante tão logo se conclua o trabalho de enumeração e digitalização do processo, em prazo razoável, haja vista hoje já ter aberto 10 volumes, contendo em média 300 páginas cada. O senhor **Randson Sousa**, CPF n° 060.699.573-00, compareceu para acompanhamento da sessão de **CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**. A Comissão Permanente de Licitação decidiu pelo encaminhamento do processo ao setor de engenharia para análise e manifesto quanto à regularidade das propostas apresentadas e marcou para segunda-feira, dia 13 de março de 2023, às 12h30min a apresentação do Julgamento do Envelope n° 02 (Proposta de Preço), das empresas participantes no presente certame. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, e eu, **MARIZA SILVA DE SOUZA**, na qualidade de membro da comissão, lavrei a presente ata, que depois de lida achada conforme vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e licitante presente. A presente sessão foi encerrada às 10h40min (dez horas e quarenta minutos).

Francisco Santos – PI, 08 de março de 2023.

Manoel Edilberto da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Marilia Maria Santos Silva Lima
Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Suplente

Mariza Silva de Souza
Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Emanuel S. do Nascimento – ME
Emanuel Sousa do Nascimento

Gabriel Kelson Moura de Lima LTDA – EPP
Gabriel Kelson Moura de Lima

(Continua na próxima página)